



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS**

Súmula Administrativa nº17/2012, de 17 de janeiro de 2012

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, incisos I e XII, c/c o art. 7º, inciso XIII, e art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos do Estado de Alagoas, a ser publicada, no órgão oficial de imprensa do Estado, por duas vezes sucessivas:

"Não cabe abono de permanência para os servidores públicos que façam jus à aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 4º, da Constituição Federal por falta de previsão constitucional específica."

LEGISLAÇÃO: ART.40, § 19, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

REFERÊNCIA: PARECER PGE/PA-00-244/2010, APROVADO - DOE DE 22/02/2010;

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procuradoria
Administrativa, em Maceió, 17 de janeiro de 2012.

Marcelo Teixeira Cavalcante
Procurador-Geral do Estado